

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.239.608/0001-39**

*Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329*

---

Lei Municipal nº 2267/ de 14 de março de 2022

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMPEZA URBANA DE  
TERRENOS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE  
ILICÍNEA/MG”.**

O povo do município de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, amparado no artigo 203, inciso I, da Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido a colocação de materiais de construção, entulhos e demais objetos que possam obstruir o trânsito nos logradouros e obstruir as calçadas do município de Ilícinea/MG, procedido de notificação no prazo de 48 horas para retirada.

**Parágrafo único:** A presente lei não será aplicada nos loteamentos novos até atingirem cerca de 70% de construção nos mesmos.

**Art. 2º** Fica vedado às oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e funilarias a manutenção de veículos sobre os passeios, bem como veículos abandonados para retirada de peças nas vias do município de Ilícinea/MG e calçadas, na primeira oportunidade será realizada uma notificação para a retirada em 48 horas.

**Art. 3º** No caso do Art. 1º a multa será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao proprietário do imóvel e R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Engenheiro Responsável pela obra, no caso do Art. 2º o valor da multa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por veículo, em ambos os casos, em situação de conduta reiterada o valor será dobrado, a contar da segunda infração.

**Art. 4º** É obrigatório a utilização de caçambas para acondicionamento de materiais de construção e para a retirada de entulhos em todo o perímetro urbano.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.239.608/0001-39**

*Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329*

**Parágrafo único:** A presente lei não será aplicada nos loteamentos novos até atingirem cerca de 70% de construção nos mesmos.

**Art. 5º** Em caso de colocação de entulhos ou materiais de construção ou veículos abandonados para a utilização de peças em praças e a menos de 50 metros de locais tombados a multa será no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Art.6º** Fica proibido à colocação de veículos para venda e revenda nas calçadas do município de Ilícinea/MG, sobre penas de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por veículo, em caso de conduta reiterada o valor será dobrado a contar da segunda autuação, tendo o prazo 48 horas para se cumprir as exigências.

**Art. 7º** Caso não ocorra o pagamento das referidas multas dentro do prazo estabelecido será cancelado o alvará de funcionamento bem como embargado o local até a regularização.

**Art. 8º** Em caso de loteamentos a responsabilidade de limpeza dos lotes é do loteador ou em caso de já se ter efetuado a transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis a responsabilidade é do proprietário, sendo que a não limpeza dos referidos lotes acarretará multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 9º** O município de Ilícinea/MG, terá direito a 20 caçambas mensais para fins sociais, e será organizada a fila pela Assistência Social de acordo com os critérios socioeconômicos de cada solicitante.

**Art. 10** Está lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilícinea-MG, 14 de março de 2022

  
Nirlei Cristiani  
Prefeito Municipal

